

Lei nº 873/96

Autoriza abertura de crédito adicional Especial

O Prefeito municipal de Fundão, estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir por decreto, crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender as despesas com ampliação e reforma de iluminação pública no município, obedecendo os artigos 41, 42 e 43 da lei nº 4320/64.

Artigo 2º. Para efeito do artigo 46 da citada lei, as despesas a serem pagas à conta do crédito especial autorizada no artigo anterior, receberão a seguinte classificação:

4000 00 0000 000	- Rec. munic. de vacinação, obras e serv. urb.
402 00 00 0000 000	- Depart.º mun de serv. urbanos - ^{serv. limpa} _{Publ. ca}
402 10 00 0000 000	- Habitação e urbanismo
402 10 60 0000 000	- Serviços de utilidade pública
402 10 60 3270 000	- Iluminação pública
402 1060 3271 028	- ampliação e reforma da rede de iluminação pública na sede do município e nos distritos / de Timbrei e Praia Grande.
4.0.0.0.0.0.	- Despesas de capital
4.1.0.0.0.0.	- investimentos
4.1.1.0.0.0.	- obras e instalações. R\$ 50.000,00


Artigo 3º - Os recursos necessários a abertura de crédito adicional especial autorizado nesta lei, advirão de anulações em dotações do orçamento - programa vigente, (lei nº 866/95), a saber:

- 400.00.00.0000.000 - Secretaria municipal da fazenda
 401.00.00.0000.000 - Departamento de processamento de dados
 401.03.08.0242.013 - manutenção das atividades do departamento de processamento de dados.
 4.0.0.0.00 - Despesas de capital
 4.1.0.0.00 - investimentos
 4.1.1.0.00 - Equipamento e material permanente.....R\$ 10.000,00
 300.00.00.0000.000 - Secretaria de administração e recursos humanos.
 302.00.00.0000.000 - Departamento administrativo
 302.15.82.4921.009 - Transferências de recursos financeiros do PASE
 3.0.0.0.00 - Despesas correntes
 3.2.0.0.00 - Transferências correntes
 3.2.1.0.00 - Transferências intra governamentais
 3.2.1.1.00 - Transferências operacionais.....R\$ 20.000,00
 100.00.00.0000.000 - Secretaria municipal de educação, obras e serviços urbanos.
 102.10.60.3772.033 - despesas com energia elétrica em iluminação pública e manutenção de redes
 3.0.0.0.00 - despesas correntes
 3.1.0.0.00 - despesas de custeio
 3.1.3.0.00 - Serviços de terceiros e encargos
 3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos.....R\$ 20.000,00

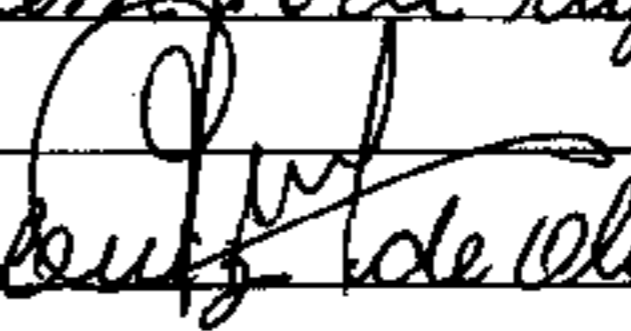
Artigo 4º - Os recursos financeiros a serem utilizados na execução do programa constante desta lei, serão as provenientes da taxa de iluminação pública.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabrieto do Prefeito municipal Fundão, em 16 de agosto de 1996.


Sebastião Carreta
Prefeito municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração, em 16 de agosto de 1996.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário municipal de administração

Lei nº 874/96

Institui o código de saúde do município de Fundão, Estado do Espírito Santo, dispõe sobre a organização, regulamentada, fiscalização e controle das ações e dos serviços de saúde no município e concretiza a direção municipal do sistema único de saúde.

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara municipal de Fundão decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este código estabelece normas de ordem pública e interesse social para a proteção, defesa, promoção, prevenção e recuperação da saúde, nos termos dos arts. 6º, 23 inciso 7